



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E BENEFÍCIOS**

SBS Q.2, Bloco F, Edifício FNDE, 7º andar - CEP 70.070-929 – Brasília, DF.

**Circular Eletrônica nº 16/2018 – FIES/FNDE/MEC**

Brasília, 17 de abril de 2018.

**Às Entidades Mantenedoras de Instituição de Ensino Superior**

**Assunto: NOVO FIES. Comunicados do Agente Operador Caixa Econômica Federal.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. De acordo com as alterações introduzidas no inciso II do artigo 3º da Lei nº 10.260, de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017, que trata do Novo Fies, a Caixa Econômica Federal (Caixa) passou a exercer o papel de Agente Operador do Fies.
2. Conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 20-B, haverá um período de transição para a transferência definitiva desse papel do FNDE para a Caixa, notadamente relacionados aos contratos do Fies formalizados até 31.12.17.
3. Para os contratos formalizados a partir deste 1º semestre de 2018, a Caixa já atuará na qualidade de Agente Operador, passando a realizar a emissão e repasses de CFT-E, o resgate desses títulos para pagamento de tributos e também a recompra mensal decorrentes desses contratos.
4. Em decorrência, a Caixa passará a divulgar Informativos e Comunicados relacionados ao Novo Fies, tanto para as entidades mantenedoras quanto para as CPSA, os quais também serão disponibilizados pelo FNDE no ambiente “Legislação” do SisFIES.
5. Nesse contexto, disponibilizamos a pedido da Caixa, em anexo, cópia do Comunicado s/nº e do Ofício nº 112/2018/SUFAB, de 13 de abril de 2018, de tratam da apresentação inicial daquele Agente Operador e também da cobrança das parcelas de coparticipação do estudante em período anterior à formalização do financiamento.
6. Informações sobre o FIES poderão ser obtidas por meio da Central de Atendimento **0800 616161** ou mediante [abertura de demanda](#).

Atenciosamente,

**Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**  
Agente Operador do FIES

Superintendência Nacional Programa Bolsa Família e Benefícios Sociais  
SBS Quadra 04 - lotes 3 e 4  
Edifício Matriz - 1º andar  
70.092-900 - Brasília - DF

Brasília, 13 de abril de 2018

Aos  
Representantes de Mantenedoras de Instituições de Ensino Superior.

- 1 A Caixa Econômica Federal, no cumprimento aos dispositivos da Lei 13.530/17, de 07 de dezembro de 2017, passará a exercer a função de único agente público federal a atuar no FIES, modalidade I, a partir de abril de 2018.
- 2 Dessa forma a CAIXA atuará como Agente Operador, Agente Financeiro e Gestor do Fundo Garantidor já no primeiro semestre de 2018.
- 3 Cabe esclarecer, ainda, que ao longo de 2018, a CAIXA e o FNDE dividirão as atividades do Agente Operador, ficando a CAIXA responsável pelo Novo FIES a partir de 2018 e o FNDE, pelo período até dezembro de 2017.
- 3.1 A partir de 2019 a CAIXA assumirá todo o processo do Agente Operador.
- 4 A CAIXA ressalta o compromisso em buscar sempre a melhoria dos processos, oferecendo serviços conforme as necessidades das Mantenedoras/IES, mantendo diálogo permanente para melhor atendê-los.
- 5 Dentro em breve, a CAIXA deverá apresentar, neste mesmo canal de comunicação, orientações específicas quanto as rotinas operacionais/sistêmicas para o Novo FIES.

Atenciosamente,



ROGÉRIO SAAB  
Superintendente Nacional  
Superintendência Nacional Programa Bolsas Família e Benefícios Sociais

Superintendência Nacional Programa Bolsa Família e Benefícios Sociais  
SBS Quadra 04 - lotes 3 e 4  
Edifício Matriz - 1º andar  
70.092-900 - Brasília - DF

Ofício nº 112/2018/SUFAB

Brasília, 13 de abril de 2018

Aos  
Representantes de Mantenedoras de Instituições de Ensino Superior.

**Assunto: Cobrança das parcelas de coparticipação do estudante em período anterior a formalização do financiamento FIES.**

Senhores (as) Representantes

- 1 A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no uso da atribuição e funções previstas no §3º do art. 3º, e conforme previsão no art.20 - B, em seu § 2º, ambas na Lei 13.530, de 07 de dezembro de 2017, que altera a Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, presta a seguinte orientação:
- 2 Considerando o disposto no §14 do art. 4º da Lei 13.530/18, e, levando-se a termo que a contratação do financiamento estudantil do primeiro semestre de 2018 ter iniciado no mês de abril, fica estabelecido que as parcelas de coparticipação dos estudantes selecionados no primeiro semestre de 2018, referentes aos meses anteriores a assinatura do instrumento contratual de financiamento estudantil, deverão ser pagos pelo estudante, na forma e condições definidas pela instituição de ensino superior ao qual esteja matriculado.
- 3 A cobrança das parcelas não financiadas do encargo educacional e o repasse as entidades mantenedoras serão realizadas nos moldes previstos em lei, a partir do mês subsequente à formalização do financiamento junto ao FIES pelo estudante.

Atenciosamente,



ROGERIO SAAB  
Superintendente Nacional

Superintendência Nacional Programa Bolsas Família e Benefícios Sociais